ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado – Lei n° 18.309, de 3/8/2009**

Ementa: Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei n° 3.186/2009, de autoria do Governador do Estado.

A lei cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru. A Arsae-MG deverá controlar a prestação dos serviços de água e esgoto e a fixação das tarifas pelas concessionárias desses serviços. A natureza de autarquia especial proporciona autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial para a entidade e garante-lhe condições de tomar decisões mais imparciais. Esse modelo encontra paralelo na administração federal, a exemplo da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Além disso, a lei estabelece os direitos de quem utiliza os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado – por exemplo, ao vedar a inscrição do nome do usuário em cadastro de proteção ao crédito, em razão de atraso no pagamento da conta.

Entre os aprimoramentos que, ao longo da tramitação, a ALMG imprimiu ao projeto, destacam-se a defesa do usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a delimitação mais clara das condições para a atuação da Arsae-MG, a base de cálculo da taxa a ser cobrada pela fiscalização da Agência e a adequação do nome da autarquia, que, de acordo com a proposição original, seria Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Estado de Minas Gerais – Aras-MG.